CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFAX (33) 3731 - 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

LEI MUNICIPAL 399/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

"Autoriza o Prefeito do Município de Araçuaí a Subvencionar as Associações Comunitárias da Zona Rural e da Zona Urbana, Associações sem fins lucrativos e da outras Providencias"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza o Prefeito do Município de Araçuaí a subvencionar as Associações Comunitários da Zona Rural e da Zona Urbana, sem fins lucrativos, visando à suplementação de recursos financeiros.

- Art. 2° O valor das subvenções sociais, será sempre que possível conforme disponibilidade de recursos financeiros, por parte do Município de Araçuaí .
- Art. 3° A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.
- Art. 4° A Prefeitura de Araçuaí só concederá subvenção social nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento.
- Art. 5° Não poderão receber subvenções sociais as instituições que:
- I tenham fins lucrativos;
- II constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;
- III não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

Art. 6° - O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

I - Ter personalidade jurídica;

II – possuir finalidade filantrópica;

III - funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;

Carlindo Dottrado Sonza

Câmera Municipal de Araquei - MB



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFAX (33) 3731 - 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

V - Ter corpo diretivo idôneo;

V – não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

VII - estar cadastrada na Prefeitura Municipal para prestação do serviço.

Art. 7° - As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

 I – prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;

III – declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único: Para os efeitos do item III, art. 7° desta lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.

Art . 8º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

Art. 9 – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

Art. 10 - Aplicam-se a essa Lei os procedimentos dispostos na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí (MG), 02 de Outubro de 2017.

Carlindo Dourado Souza

Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí